

Objecto do processo

Por um lado, anulação da decisão da Comissão que indeferiu o pedido do recorrente de que a sua doença fosse considerada uma doença profissional e, por outro, pedido de indemnização

Parte decisória do despacho

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 131 de 3.6.2006, p. 53.

Despacho do Presidente da Segunda Secção do Tribunal da Função Pública de 13 de Dezembro de 2006 — Aimi e o./Comissão

(Processo F-47/06) (¹)

(Funcionários — Promoção — Evolução da carreira — Estatuto na versão em vigor em 1 de Maio de 2004 — Passagem para uma nova estrutura de carreira — Acto de alcance geral — Igualdade de tratamento — Interesse em agir)

(2006/C 331/109)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Nicola Aimi (Evere, Bélgica) e outros (representantes: A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. Berardis-Kayser e K. Herrmann, agentes)

Objecto do processo

Anulação das decisões individuais que indeferem os pedidos dos recorrentes destinados à adopção pela AIPN de medidas transitórias para garantir, no âmbito do exercício de promoção de 2005 e nos seguintes, a igualdade de tratamento e os seus direitos adquiridos.

Parte decisória do despacho

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.

- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 154 de 1.7.2006.

Despacho do Tribunal da Função Pública (3.ª Secção) de 19 Dezembro de 2006 — Suhadolnik/Tribunal de Justiça

(Processo F-78/06) (¹)

(Funcionários — Recrutamento — Nomeação — Estágio — Estagiário — Titularização — Classificação em grau e escalão — Medidas transitórias do Anexo XIII do Estatuto — Admissibilidade do recurso)

(2006/C 331/110)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Simona Suhadolnik (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representantes: S. Rodrigues, A. Jaume e C. Bernard-Glanz, advogados)

Recorrido: Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (Representantes: M. Schauss, agente)

Interveniente em apoio do recorrido: Conselho da União Europeia (Representantes: M. Arpio e I. Sulce, agentes)

Objecto do processo

Por um lado, anulação da decisão do Tribunal de Justiça de 22 de Julho de 2005, pela qual a recorrente é titularizada e são fixados o seu grau, por aplicação do artigo 12.º, n.º 3, do Anexo XIII do Estatuto, e o seu escalão, por aplicação do artigo 32.º do Estatuto, na sua nova redacção, e, por outro, pedido de reclassificação e de indemnização.

Dispositivo do despacho

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) Cada parte suportará as respectivas despesas.

(¹) JO C 237 de 30.9.2006, p. 17.